



LEI ORDINÁRIA Nº 150

de 09 de outubro de 1965

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, O SR. JOÃO INÁCIO DA SILVA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar dos impostos e taxas municipais, pelo prazo de 3 (trez) anos a INDÚSTRIA DE TELHAS FRANCESA, de propriedade do Sr. JOÃO INÁCIO DA SILVA, localizada na Vila FRANCISCO MEDEIROS.

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 18/10/65.

IBER GOMES SÁ
Prefeitura Municipal

Lei Ordinária Nº 150/1965 - 09 de outubro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em